

TERMO DE CONTRATO Nº: 05/CRS-SE/2024

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: Prestação de serviços de remoção de paciente por ambulâncias, com veículos de base e de acionamento eventual, com tripulação, insumos, e demais custos operacionais, de Suporte Básico (Tipo B) e Suporte Avançado (Tipo D), conforme especificações constantes do Anexo II Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura de São Paulo – SMS/CRS SUDESTE

CONTRATADA: STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 84.25.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 41.939/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio de **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**, e a empresa **STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

O **Município de São Paulo**, por sua **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**, neste ato representada por **ANDREZA APARECIDA YABIKU**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Pretória, 1027 - Vila Formosa, São Paulo - SP, 03416-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.718.875/0001-87, neste ato representada por seu representante legal Sr. ALEXANDRE TONICELLI, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho em documento SEI nº 100214448, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Prestação de serviços de remoção de paciente por ambulâncias, com veículos de base e de acionamento eventual, com tripulação, insumos, e demais custos operacionais, de Suporte Básico (Tipo B) e Suporte Avançado (Tipo D) na Coordenaria Regional de Saúde Sudeste.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais designados no item 4.16.1. do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, iniciando em 02/05/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, desde que haja concordância das partes, o contratado haja

cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 meses é de R\$ 2.390,400 (dois milhões trezentos e noventa mil e quatrocentos reais)

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:


PROPOSTA COMERCIAL

À
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE
SÃO PAULO/SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 28/2023
PROCESSO: 6018-2021/0053532-5
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: Prestação de serviços de remoção de paciente por ambulâncias, com veículos de base e de acionamento eventual, com tripulação, insumos, e demais custos operacionais, de Suporte Básico (Tipo B) e Suporte Avançado (Tipo D), conforme especificações constantes do Anexo II Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço deste Edital.

A STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.718.875/0001-87, por intermédio de seu representante legal o Sr. ALEXANDRE TONICELLI, portador da Carteira de Identidade nº 22.607.520-5 e do CPF nº 248.902.028-10, propõe executar para a Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste e suas Supervisões, o objeto da licitação em epígrafe, pelo(s) preço(s) abaixo:

Tipo 1	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total Mensal	Preço Total (12 meses)
Ambulância Suporte Básico, Tipo B, Segunda à Sexta, das 07h às 20h	07 (sete)	R\$ 26.477,95	R\$ 185.345,64	R\$ 2.224.147,68

Tipo 2	Quantidade	Preço Hora	Total de Horas Possíveis no Mês	Preço Total Mensal	Preço Total (12 meses)
Ambulância Suporte Básico, Tipo B, 24 horas de Segunda à Domingo	01 (uma)	R\$ 91,99	120	R\$ 11.038,80	R\$ 132.465,60

Tipo 3	Quantidade	Preço Hora	Total de Horas Possíveis no Mês	Preço Total Mensal	Preço Total (12 meses)
Ambulância Suporte Avançado, Tipo D, 24 horas de Segunda à Domingo	01 (uma)	R\$ 234,63	12	R\$ 2.815,56	R\$ 33.786,72

Valor Mensal: [(TIPO 1) + (TIPO 2) + (TIPO 3)] = R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais).

Valor Global: [(TIPO 1) + (TIPO 2) + (TIPO 3)] x 12 meses = R\$ 2.390.400,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil e quatrocentos reais).

Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda. | CNPJ: 10.718.875/0001-87
www.starexremocoes.com.br | contato@starexremocoes.com.br
(11) 2592-8888 R. 1000



- Nos preços acima estão inclusos todos e quaisquer encargos devidos como tributos, taxas e demais pertinentes, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais devidos aos profissionais que compõem os serviços contratados, tais como salários, 13º salário, FGTS, INSS, seguros de acidentes, assim como todo e qualquer previsto pela CLT, inclusive transporte e alimentação e outros quaisquer custos de qualquer natureza.
- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.
- Declaro, ainda, especificamente, que por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, disporá dos elementos necessários para cumprimento do contrato.
- Declaro, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares.

São Paulo/SP, 21 de fevereiro de 2024.

STAREX
REMOÇÕES
E
SERVIÇOS
MÉDICOS
LTDA:
10718875000187
0187

Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda
CNPJ nº 10.718.875/0001-87
Alexandre Tonicelli
Representante Legal
R.G.
CPF: n.º

Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda. | CNPJ: 10.718.875/0001-87
www.starexremocoes.com.br | contato@starexremocoes.com.br
(11) 2592-8888 R. 1000

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 41.939/2024, no valor de R\$ 2.390.400,00 (dois milhões trezentos e noventa mil e quatrocentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.25.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da apresentação da proposta, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as

informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de DEZEMBRO DE 2022.

j) Atestar mensalmente, através do fiscal do contrato, a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento do serviço.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1 Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.2 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4.4 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.5 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.3.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.

10.3.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.3 Multa por inexecução total do contrato: 20% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente., ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de item contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
25	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os serviços prestados	4	Por ocorrência
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
27	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
28	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
31	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
32	Providenciar solução de problema que acarrete suspensão de prestação de serviços	4	Por ocorrência
33	Cumprir o determinado em contrato conforme Termo de Referência	3	Por item e por ocorrência

10.3.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis)

meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.3.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.3.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.3.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.6.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, foi prestada garantia no valor de R\$ 119.520,00 (cento e dezenove mil e quinhentos e vinte reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Termo de Caução, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto no Decreto 62.100/2022.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04266-000;

CONTRATADA: Rua Pretória, 1027 - Vila Formosa, São Paulo - SP, 03416-000

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos na habilitação do licitante.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão no documento SEI nº 099848397 do processo administrativo nº 6018.2021/0053532-5

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de março de 2024.



Andreza Aparecida Yabiku
Coordenadora de Saúde
CRS Sudeste
CONTRATANTE

**STAREX
REMOÇÕES
E SERVIÇOS
MÉDICOS
LTDA:
10718875000
187**

Assinado digitalmente por STAREX
REMOÇÕES E SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA:10718875000187
DN: C=BR, S=SP, L=Sao Paulo,
O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AC
SERASA RFB,
OU=34717563000117,
OU=VIDEOCONFERENCIA,
CN=STAREX REMOÇÕES E
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA:
10718875000187
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.04.09 10:10:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

ALEXANDRE TONICELLI
Representante
**STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA
CONTRATADA**

**ALEXANDRE
GIANNECCHI
INI
SALLUM:** [redacted]
[redacted]
[redacted]

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
GIANNECCHINI
SALLUM: [redacted]
[redacted]
Dados: 2024.04.11
12:47:53 -03'00'

TESTEMUNHAS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Índice:

1. Descrição do Serviço;
2. Das Disposições Gerais;
3. Características dos Veículos;
4. Obrigações da Contratada;
5. Obrigações da Contratante;
6. Quadro Geral de Veículos Previstos para a Contratação;
7. Modelo de Proposta.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de paciente por ambulâncias, com veículos de base e de acionamento eventual, com tripulação, insumos, e demais custos operacionais, de Suporte Básico (Tipo B) e Suporte Avançado (Tipo D).

As legislações e regulamentações mencionadas neste termo incluem não apenas seus textos originais e suas atualizações, mas também legislações complementares relacionadas a eles, bem como outras leis obrigatórias e relevantes ao objeto contratado, tendo assim criterioso cumprimento dos parâmetros técnicos, instituídos pelos Órgãos Competentes e demais conglomerados técnicos de prerrogativas deliberativas nesta seara.

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- **07 (sete) ambulâncias de suporte básico (B) e base fixa:** das 07h às 20h de segunda à sexta-feira com base indicada pela CONTRATANTE;
- **01 (uma) ambulância de suporte básico (B) e acionamento eventual:** 24hs de segunda à domingo inclusive feriado, com no máximo 12 (doze) horas de duração, com até 10 (dez) acionamentos por mês;
- **01 (uma) ambulância de suporte avançado (D) e acionamento eventual:** 24hs de segunda à domingo inclusive feriado, com no máximo 12 (doze) horas de duração, com 01 (um) acionamento por mês.

1.1. DAS AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO TIPO B COM BASE FIXA

Contratação 07 (sete) Ambulâncias de Suporte Básico Tipo B (das 07h00m às 20h00m), de segunda à sexta-feira, para atendimento social (exemplo: transporte da residência do usuário até local de consulta e retorno a residência), bem como das urgências nas Unidades de Saúde da CRS Sudeste. As unidades/residências poderão ser a origem ou o destino das remoções efetuadas, para hospitais, laboratórios, residências, unidades de referência e outros. A quilometragem mensal estimada é de 2.000 (dois mil) km.

1.1.1. Os serviços serão executados sob regime de preço mensal fechado, por veículo, no caso das

ambulâncias fixas e preço mensal estimado por remoções realizadas, no caso de remoções avulsas.

1.1.2. As bases das 07 (sete) ambulâncias de Suporte Básico Tipo B serão definidas pela Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste.

1.1.3. Os veículos deverão ficar à disposição de segunda a sexta feira, no horário das 07h00m às 20h00m, nos endereços estabelecidos pela Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste.

1.1.3.1. As bases poderão ter ser endereço alterado, sem aviso prévio, muito embora continuem dentro da área de abrangência da CRS Sudeste.

1.1.4. Os veículos deverão ficar à disposição de segunda a sexta feira, no horário das 07h00m às 20h00m, nos endereços estabelecidos pela Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste.

1.1.5. Deverão dispor comprovadamente de motorista habilitado e técnico de enfermagem devidamente registrado no conselho de classe. Ambos deverão ter treinamento em APH.

1.1.6. As remoções poderão ser realizadas dentro e fora do Município, onde os custos com combustível e pedágio serão por conta da CONTRATADA.

1.1.7. Não há quantitativo mensal estimado de remoções fora do município.

1.2. DAS AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO TIPO B - SERVIÇOS EVENTUAIS

Contratação de 01 (uma) Ambulância de Suporte Básico Tipo B, que deverá ficar a disposição 24 horas por dia, inclusive aos fins de semana e feriados, sem quilometragem mensal estimada.

1.2.1. Deverá dispor comprovadamente de motorista habilitado e técnico de enfermagem devidamente registrado no conselho de classe. Ambos deverão ter treinamento em APH.

1.2.2. Deverá ficar na Base da CONTRATADA e será acionada por essa Coordenadoria quando necessário, devendo a CONTRATADA dispor da ambulância sempre que solicitado.

1.2.3. Para remoções eventuais, a CONTRATADA receberá por hora trabalhada, limitando a 12 (doze) horas por remoção, considerando a partir do momento em que chegar na origem até o destino final, não considerando o percurso base-origem e destino final-base.

1.2.4. Será limitada em no máximo 10 (dez) remoções mensais.

1.2.5. A critério dessa Coordenadoria, as solicitações de remoções poderão ser alteradas, podendo ocorrer mais do que 10 (dez) solicitações mensais, nunca ultrapassando o limite anual de 120 (cento e vinte) remoções, nem o limite de horas estabelecidas.

1.2.6. As remoções poderão ser realizadas dentro e fora do Município, onde os custos com combustível e pedágio serão por conta da CONTRATADA.

1.2.7. Não há quantitativo mensal estimado de remoções fora do município.

1.2.8. Não haverá mais de uma remoção simultaneamente.

1.3. DAS AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D - SERVIÇOS EVENTUAIS

Contratação de 01 (uma) Ambulância de Suporte Avançado Tipo D, que deverá ficar a disposição 24 horas por dia, inclusive aos fins de semana e feriados, sem quilometragem mensal estimada.

1.3.1. As Ambulâncias de Suporte Avançado Tipo D deverão dispor comprovadamente de motorista habilitado, **MÉDICO** e **ENFERMEIRO** devidamente registrados nos conselhos de classe. Todos deverão ter treinamento em APH.

1.3.2. A ambulância de Suporte Avançado Tipo D deverá ficar na Base da CONTRATADA e será acionada por essa Coordenadoria quando necessário, devendo a CONTRATADA dispor da ambulância sempre que solicitado.

1.3.3. A decisão sobre a necessidade da remoção será de responsabilidade do profissional autorizado por essa Coordenadoria a realizar chamados.

1.3.4. Fica inválido qualquer serviço realizado sem prévia autorização do profissional lotado na Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste.

1.3.5. Quando for solicitada a ambulância, a mesma deverá chegar ao local onde estiver o paciente no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos após a chamada de emergência, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados.

1.3.6. As remoções poderão ser realizadas dentro e fora do Município, onde os custos com combustível e pedágio serão por conta da CONTRATADA.

1.3.7. Não há quantitativo mensal estimado de remoções fora do município.

1.3.8. A CONTRATADA receberá por hora trabalhada, limitando a 12 (doze) horas por remoção, considerando a partir do momento em que chegar na origem até o destino final, não considerando o percurso base-origem e destino final-base.

1.3.9. Será limitada em no máximo 01 (uma) remoção por mês, totalizando 12 (doze) remoções anuais.

1.3.10. A critério da Coordenadoria, as solicitações de remoções poderão ser alteradas, podendo ocorrer mais do que uma solicitação mensal, nunca ultrapassando o limite anual de 12 (doze) remoções, nem o limite de horas estabelecidas.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste poderá convocar para eventos extraordinários em dias úteis, sábados, domingos e feriados, que serão pré-agendados e limitado a 04 (quatro) eventos por ano, por veículo (exceto para os veículos que prestarão serviços eventuais).

2.1.1. O faturamento dos eventos será realizado por hora contratada, e de acordo com o tipo de ambulância solicitada para o evento (B ou D).

2.2. Os serviços serão prestados incluindo combustíveis, manutenções preventivas e corretivas, motorista habilitado e técnico de enfermagem devidamente registrado no conselho de classe.

2.3. As Ambulâncias de Suporte Básico Tipo D, deverão dispor de motorista habilitado, **ENFERMEIRO e MÉDICO** devidamente registrados nos conselhos de classe.

2.4. A empresa contratada deve comprovar através de registro em carteira dos profissionais que atuam como Condutores Socorristas, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem no regime CLT.

2.4.1. Médicos poderão ser contratados conforme prevê a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.5. Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser estendidos até o limite fixado na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais legislações pertinentes.

2.6. Caberá à Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste ou suas Supervisões Técnicas determinarem as remoções a serem efetuadas.

2.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

2.8. Todos os veículos deverão ser de posse ou propriedade da Contratada, não se admitindo a subcontratação desses veículos, tendo como exceção os veículos adquiridos por *leasing* ou formato semelhante de compra, desde que a empresa demonstre por contrato a posse dos mesmos.

3. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

- As dimensões e outras especificações dos veículos deverão estar de acordo com as normas de ABNT – NBR 14561/2000.

- Os veículos deverão possuir o certificado de vistoria emitido pelo centro de vigilância sanitária da secretaria de estado da saúde ou, quando for o caso, pelas vigilâncias sanitárias municipais, após a devida inspeção em local visível em cada ambulância.

- Os veículos deverão estar com toda documentação regular e válida, além de estarem em perfeitas condições de funcionamento.

- Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços de remoção de pacientes deverão atender as seguintes descrições:

I. Tipo furgão adaptado para o serviço de Ambulância, com cor predominantemente branca e com capacidade mínima de transporte de 01 (um) paciente, 01 (um) acompanhante e tripulação.

II. Quando necessário o transporte de paciente com peso acima de 120 Kg., a Unidade Requisitante solicitará com antecedência mínima de 72 horas, veículo com maca apropriada para este tipo de transporte.

III. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado. A apólice de seguro do veículo deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato. Furtos de veículos não justificarão em hipótese alguma a não prestação dos serviços.

3.1. Equipamentos mínimos obrigatórios:

Ambulâncias de Suporte Básico Tipo B:

- Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixa (e móvel opcional); maca com rodas e articulada; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com tripla saída, para permitir a alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio; aspirador tipo Venturi; pranchas curtas e longas para imobilização de coluna, maleta de emergência contendo: estetoscópio adulto e infantil; ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados; luvas descartáveis; tesoura reta com ponta romba; esparadrapo; esfigmomanômetro adulto/infantil; ataduras de 15 cm; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gaze estéril; cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; talas para imobilização e conjunto de colares cervicais; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta; absorvente higiênico grande; cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gases estéreis e braceletes de identificação.

Ambulâncias de Suporte Avançado Tipo D:

- Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixa e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânica de transporte; oxímetro não invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para entubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macro e micro gotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soros fisiológico; ringer lactato e soro glicosado; caixa

completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação de calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almofolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

- Os veículos deverão atender integralmente ao contido na Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.
- Os veículos deverão ser providos de sistema de comunicação por rádio digital individual portátil, com Sistema de Comunicação Integrada (IDEN), tendo função exclusiva de rádio-comunicador;
- O equipamento de rádio comunicação deverá estar em contato permanente com a central reguladora, bem como equipamento de telefonia móvel;
- Os veículos devem dispor de sistema de monitoramento remoto de parâmetros de utilização e desempenho dos veículos e operadores;
- Cintos de segurança para o paciente, para o motorista e para todos os passageiros;
- Superfícies internas forradas de material que permita a adoção dos métodos de desinfecção comumente utilizados e que resista aos mesmos;
- Banco para Enfermeiro;
- Janela de comunicação com o motorista;
- Barra sinalizadora no teto do veículo;
- Estepe devidamente instalado em local que não interfira na acomodação e movimentação do paciente;
- Ser dotado de sistema de ventilação forçada, a fim de manter uma temperatura confortável ao paciente;
- Possuir sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo.

3.2. Durante a vigência do contrato, todos os veículos devem ser mantidos devidamente licenciados, emplacados com IPVA e DPVAT pagos.

3.3. Os veículos deverão ser lavados e higienizados a cada transporte independente da patologia do paciente, e submetidos a processo de desinfecção, conforme Portaria nº GM/MS nº 2.616, de

12/05/1998, nos casos de transportes de portadores de doenças infecto contagiosas.

3.4. A empresa poderá credenciar postos de serviços na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste para os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação e etc, devendo arcar com os pagamentos a esse credenciamento, ou possuir local próprio para o referido serviço dentro das normas da legislação vigente, no qual o fiscal do contrato poderá vistoriar periodicamente.

3.5. Os veículos deverão ser submetidos a manutenções programadas de forma apresentar bom estado de conservação e condições de operação, garantindo a devida segurança ao paciente, ao acompanhante e à tripulação.

3.6. A empresa deverá garantir, durante todo o Contrato, o perfeito funcionamento dos odômetros, sistemas e dispositivos operacionais dos veículos e equipamentos.

3.7. Quando da formalização da contratação, a Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste reserva-se o direito de proceder à vistoria do veículo alocado para a prestação dos serviços, por técnicos indicados pela mesma.

3.8. Deverá ser prestado socorro mecânico em vias públicas por meio de guinchamento adequado.

3.9. Os veículos fornecidos deverão ser de propriedade da empresa, situação que será comprovada com a apresentação dos documentos de licenciamento e registro.

3.10. O veículo deverá ter idade máxima de 05 (cinco) anos, devendo ser substituído após 05 (cinco) anos de uso, considerado para efeito da contagem de tempo de uso, o ano de fabricação do veículo. No caso de não serem substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor.

3.11. Ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, sem apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, garantindo a devida segurança ao paciente, ao acompanhante e à tripulação, bem como as dimensões deverão obedecer à norma ABNT NBR nº 14.561/2.000.

3.12. As superfícies internas do veículo no compartimento destinado ao paciente não deverão apresentar quinas nem pontas potencialmente causadoras de ferimentos e acidentes.

3.13. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ou não ter linhas jateadas.

3.14. Os veículos fornecidos que forem retirados para manutenção, deverão ser substituídos por outros veículos com as mesmas características imediatamente.

3.15. O transporte de medicamentos dentro do veículo alocados para a prestação dos serviços deverá atender à Portaria ANVISA nº 6, de 29/01/1999, bem como à Portaria ANVISA nº 344, de 12/05/1998.

3.16. Toda e qualquer despesa com conservação e manutenção dos veículos, dos equipamentos,

suprimento de combustível, lubrificantes, manutenção, limpeza, licenciamentos, multas, seguros gerais, etc. especialmente acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso dos veículos, ficarão a cargo da contratada.

3.17. Materiais e equipamentos mínimos obrigatórios a serem fornecidos nos veículos:

- Maleta de emergência, contendo: estetoscópio adulto e infantil; ressuscitador manual e adulto e infantil; cânulas orofaríngeas de tamanhos variados; luvas de procedimento; luvas estéreis; tesoura reta com ponta romba; esparadrapo; esfigmomanômetro aneróide adulto e infantil; atadura de 15 cm; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gaze estéril; protetores para queimados ou eviscerados; cateteres para oxigenação; talas para imobilização; conjunto de colar cervical; ambú adulto, infantil e neonatal; aspirador de secreções vários tamanhos; nebulizador com máscara, demais materiais necessários para atendimento emergencial, em caso de queimaduras, hemorragias, trauma e imobilização de transporte.

3.18. A manutenção e o reabastecimento do torpedo de O² e equipamentos médicos hospitalares, bem como a reposição de todos os materiais descartáveis deverão ser executados pela empresa contratada.

3.19. A maca deverá ter um sistema de fixação no veículo e cintos de segurança em condições de uso. Os cintos de segurança são também obrigatórios para todos os passageiros.

3.20. É obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS nº 930/92.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com estrita e rigorosa observância as leis e regulamentações vigentes pertinentes ao objeto e, em total consonância as especificações do objeto, de modo a atender a todas as ordens de remoção de pacientes em veículos adequados, com a tripulação e os equipamentos obrigatórios, colocando os veículos em adequadas condições de uso, à disposição da Unidade designada e dentro do horário estabelecido para a apresentação, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção dos veículos, suprimento de combustível, lubrificantes, manutenção, limpeza, licenciamentos, multas, seguros gerais, etc, especialmente acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso dos veículos.

4.1.1. O prazo para o início da execução dos serviços será determinado pela *Ordem de Início* emitida pela CONTRATANTE.

4.1.1.1. A previsão de início dos trabalhos é de 45 (quarenta) dias corridos após a publicação do Despacho Autorizatório no *Diário Oficial da Cidade*, com possibilidade de majoração pelo mesmo período (ou por um período menor), a critério da CONTRATANTE, onde serão ponderadas as demandas da Administração e, desde que implantados no mínimo 1/3 (um terço) dos veículos previstos neste termo, tendo então o pagamento realizado correspondente à parcela executada do contrato.

Cronograma de implantação dos serviços:

- I – Publicação do Despacho Autorizatório em Diário Oficial da Cidade;
- II – Convocação para assinatura de Contrato, Apresentação da Garantia Contratual (conforme regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021) e Assinatura do Termo de Contrato: até 05 (cinco) dias após “I” (prorrogáveis por mais 05 dias, a critério da CONTRATANTE);
- III – Vistoria dos Veículos: até 30 (trinta) dias após “II”;
- IV – Início da Prestação dos Serviços: até 40 (quarenta) dias após “II”, determinada por Ordem de Início emitida pela CONTRATANTE.

4.1.2. Não será de responsabilidade da CONTRATADA o contato com hospitais para a remoção.

4.2. A CONTRATADA deverá ainda:

4.2.1. Manter os postos fixos, com ambulância de suporte básico tipo B, 13 (treze) horas por dia, de segunda a sexta-feira. Para remoções eventuais, deverá sempre manter Ambulância disponível na base da Contratada.

4.2.2. Manter sistema de comunicação entre sua base operacional e as 05 (CINCO) Supervisões de Saúde da COORDENADORIA de Saúde Sudeste da CONTRATANTE;

4.2.3. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego e, respeitando o disposto em 2.4. e 2.4.1.

4.2.3.1. Ater atenção a todas as atualizações da legislação trabalhista referente ao objeto em questão, especialmente a Lei Federal nº 14.434/2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

4.2.3.2. Deverá a CONTRATADA apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a relação dos empregados e as respectivas guias de pagamentos dos encargos do mês anterior;

4.2.3.3. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;

4.2.3.4. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas legais vigentes, inclusive as que digam respeito a segurança e higiene do trabalho;

4.2.4. Assegurar-se de que os veículos estejam com todos os equipamentos obrigatórios, assim como supridos dos materiais de consumo;

4.2.5. Possuir seguro de suas ambulâncias, com cobertura dos riscos de danos, materiais e danos pessoais dos ocupantes, bem como de responsabilidade perante terceiros em razão de acidentes, com vigência durante todo o período contratual, devendo ser apresentado na assinatura do

contrato. Em caso de troca do veículo, a apólice também deverá ser substituída.

4.3. A CONTRATADA estará obrigada a apresentar, no momento da vistoria dos veículos, relação dos carros alocados ao serviço, devidamente licenciados de acordo com o Código Nacional de Trânsito e a relação nominal de seus possíveis tripulantes, o número de suas carteiras de habilitação, necessariamente de categoria “D”, com prazo de validade em vigor.

4.3.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que seus empregados possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atribuições.

4.3.2. A relação, a que se refere o item 4.3, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados.

4.4. A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar.

4.5. A CONTRATADA deve estar devidamente regulamentada junto aos órgãos: Conselho Regional de Medicina, tendo como responsável técnico um Médico (CRM); Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP); Conselho Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES) e demais órgãos pertinentes a execução do objeto em pauta; podendo assim atuar com eficiência e segurança considerando as portarias nº 1864/GM e nº 2048, do Ministério da Saúde que definem as prerrogativas de cada Secretaria do Município, o qual determina o serviço a ser realizado pela empresa CONTRATADA, bem como o tipo de Ambulância.

4.6. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do presente contrato.

4.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

4.8. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da contratação.

4.9. A CONTRATADA compromete-se a se responsabilizar integralmente por quaisquer intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas de trânsito, e outros incidentes relacionados à atividade de remoção, respondendo civil e criminalmente por danos morais e materiais ou prejuízos causados a terceiros e à Administração Municipal, em virtude da execução dos serviços, ficando encarregada de acompanhar e dar atendimento em tais casos, responsabilizando-se também pelas despesas que venham a ocorrer.

4.10. Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham ocasionar no desempenho de suas funções ressaltando-se a CONTRATADA o direito de exigir atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.

4.11. Os equipamentos e kits deverão sempre acompanhar os veículos à disposição da

Contratante e deverão ser imediatamente repostos por conta da Contratada, visando a regular a execução dos serviços.

4.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros, ou a eles associar-se, sem a prévia autorização da Contratante, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais regulamentos pertinentes.

4.13. Em caso de acidente de trânsito, defeito outras intercorrências, a substituição do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir da notificação do fiscal/gestor, para que não haja descontinuidade do serviço.

4.13.1. Após o período de 06 (seis) horas, caso não ocorra a substituição, será considerado como serviço não realizado durante o dia, sendo descontado o valor referente ao dia de serviço.

4.13.1.1. O desconto referente ao serviço não realizado, não abona a possibilidade de instauração de penalidade, podendo este vir a ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

4.14. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, solicitar para sua análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e/ou aos equipamentos.

4.15. Para manter a idade máxima dos veículos os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) ano após 05 anos de uso considerado para efeito da contagem de tempo de uso, o ano de fabricação do veículo. No caso de não serem substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor.

4.16. Colocar os veículos com motoristas nos locais e horários pré-estabelecidos pela CRS Sudeste, devidamente abastecido de seu combustível, com tolerância de até 15 (quinze) minutos de acordo com o horário pré-estabelecido. Sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização do responsável da Unidade. A não observância do horário estabelecido será considerada como inadimplência ao contrato, sujeitando-se a empresa às penalidades aplicáveis à espécie.

4.16.1. Locais das bases das ambulâncias de base (*sujeito a alteração sem prévio aviso*):

I. Supervisão Técnica de Saúde Jabaquara/Vila Mariana
Rua João Baptistussi, 55 – Vila Mariana, São Paulo/ SP, CEP 04121–100

II. Supervisão Técnica de Saúde Penha
Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta, São Paulo/ SP, CEP 03621–000

III. Supervisão Técnica de Saúde Mooca/Aricanduva
Rua Luis Pinto, 690 – Vila Carrão, São Paulo/ SP, CEP 03427-000

IV. Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba
Praça Centenário de Vila Prudente, 108 – Vila Prudente, São Paulo/ SP, CEP 03132–050

V. RHC HD Flávio Giannotti
Rua Xavier de Almeida, 210 – Ipiranga, São Paulo/ SP, CEP 04211-000

VI. UBS Dr. Joaquim Rossini

Rua Álvaro Fragoso, 480 – Vila Carioca, São Paulo/ SP, CEP 04223-000

VII. CAPS III Adulto Sapopemba

Rua João Lopes de Lima, 1087-1151 – Jardim Sapopemba, São/ SP, CEP 03976-020

4.17. Os veículos deverão percorrer todos os itinerários que forem determinados aos motoristas, a fim de efetivar a remoção de pacientes para os hospitais de referência a serem indicados pelas Unidades relacionadas pertencentes à CRS-Sudeste.

4.18. A Contratada deverá prestar os serviços contratados sem solução de continuidade, devendo obedecer aos horários pré-estabelecidos, providenciando a substituição dos veículos impedidos de transitar em razão de determinação legal.

4.19. Em caso de avaria de qualquer um dos veículos que impeça a execução do serviço a contento, deverá o veículo ser imediatamente substituído, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

4.20. A contratada fica sujeita à avaliação das condições gerais dos veículos, sempre que solicitado pela CRS Sudeste, que exigirá a troca dos mesmos, caso não estejam em condições adequadas de uso.

4.21. A Contratante se reserva ao direito de substituição dos funcionários da Contratada, a seu critério, a qualquer momento sob qualquer alegação, ficando vedada a Contratada retirar ou substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa anuência da CRS - Sudeste.

4.22. É de inteira responsabilidade e obrigação da CONTRATADA, todos e quaisquer encargos devidos como tributos, taxas e demais pertinentes, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais devidos aos profissionais que compõem os serviços contratados, tais como salários, 13º salário, FGTS, INSS, seguros de acidentes, assim como todo e qualquer previsto pela CLT, incluso transporte e alimentação e demais despesas com veículos e outros quaisquer custos de qualquer natureza.

4.23. Para efeito de comprovação da conformidade dos veículos com o tempo máximo de uso de 05 anos a proponente deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada dos documentos (certificado de propriedade) de todos os veículos a serem utilizados. Será aceito, também, certificado de propriedade, cujo veículo tenha sido adquirido através do sistema de arrendamento mercantil (leasing), como apresentado em 2.8.

4.24. Em caso de troca de qualquer veículo, a Contratada deverá informar obrigatoriamente a Contratante, mediante simples troca de correspondência, anexando cópia dos documentos de propriedade e seguro do novo veículo a ser utilizado.

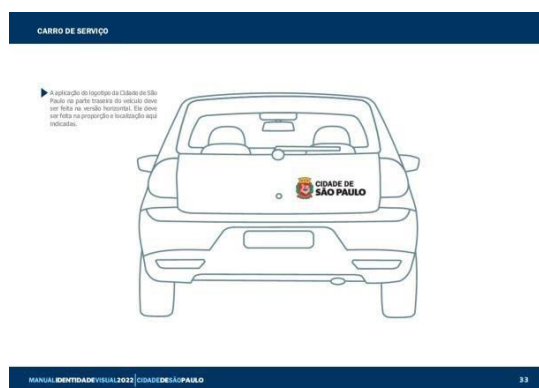
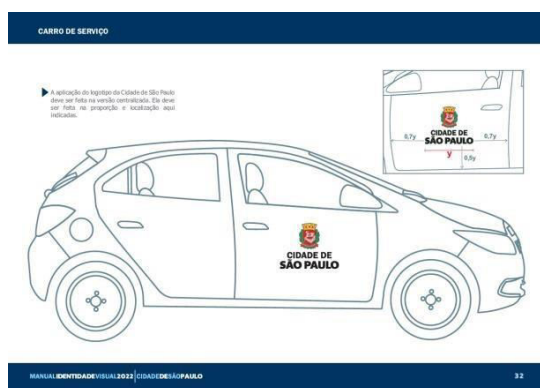
4.25. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar também a 5%ice de seguro total, para danos materiais e a terceiros, de cada um dos veículos colocados à disposição das unidades relacionadas neste Edital, para prestação dos serviços contratados, com vigência

para todo o período contratual. Em caso de troca do veículo a apólice também deverá ser substituída.

4.26. Os motoristas de todos os veículos deverão portar a documentação regularizada do seu veículo e apresentá-la sempre que exigido pela CRS-Sudeste, como também sua Carteira Nacional de Habilitação válida, de categoria “D”, bem como certificação da capacitação técnica periódica nos termos da Portaria nº 2048/2002.

4.27. Os veículos deverão possuir identificação “**A Serviço da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste**”.

4.27.1. A CONTRATADA obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos de identificação (custeado pela CONTRATADA) conforme modelo abaixo e respeitando o “Manual de Identidade Visual, 2022 – Cidade de São Paulo” e suas atualizações, disponibilizado em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/comunicacao/arquivos/manual_identidade_visual/manual_identidade/manual_de_identidade.pdf.



4.28. Não será permitido efetuar conserto de veículos, manutenção ou abastecimento de combustível nas dependências das Unidades, sendo que no caso de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho, multas e outras, correrão por conta da CONTRATADA.

4.29. A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, os níveis de velocidade exigidos nas vias, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, quando tomará as providências necessárias para regularizar a situação.

4.30. O contrato deverá atender à Lei nº 8.078/1990, do Código de Defesa do Consumidor e às demais legislações pertinentes.

4.31. Deverão acompanhar as notas fiscais, relatórios com data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, unidade de destino, composição da equipe que realizou a remoção, nome do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção.

4.32. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para assumir o Contrato com todos os veículos relacionados devidamente documentados e com motoristas registrados, a partir da Ordem de Início

emitida pela CONTRATANTE e conforme 4.1.1.1.

4.33. A CONTRATADA apresentará a cada 04 (quatro) meses o laudo de vistoria do veículo nos itens de freio, direção, pneu, limpeza dos equipamentos de ventilação e refrigeração com desinfecção técnica. O Certificado de Vistoria deverá estar afixado em cada ambulância, em lugar visível. Manutenções preventivas recomendadas pelos fabricantes dos veículos também devem ser rigorosamente observadas e realizadas em momento oportuno.

4.34. A Contratada deverá providenciar, ainda, exames periódicos de rotina a todos os motoristas que exerçam atividades nas unidades relacionadas com periodicidade semestral, apresentando à CONTRATANTE os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, obedecendo as normas regulamentadoras (NR-7) da Portaria MTB nº 3.214/78 editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.35. Deverá, também, observar a Instrução Normativa nº 84, do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, publicada no DOU de 19/12/2002. As informações sobre resultado de exames médicos de todos os empregados a serem inseridos no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), devem obedecer às normas regulamentadoras da Portaria MTB nº 3.214/78, permanecendo no local de trabalho do empregado e devidamente atualizados, sempre quando ocorrerem alterações na sua qualidade do trabalho.

4.36. Os veículos que se utilizarem combustível provenientes do GNV, anual e obrigatoriamente deverão ser vistoriados pelo IPT entregando-se, uma cópia do resultado da vistoria, à fiscalização da CRS Sudeste.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE, deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

5.2. A CONTRATANTE manterá livros de ocorrências em cada uma de suas unidades, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações diárias dos incidentes havidos.

5.3. A CONTRATANTE manterá, ainda, controle diário das remoções.

5.4. Disponibilizar local adequado para permanência dos motoristas e veículos a serviço.

5.5. Solicitar à CONTRATADA ou seus prepostos, tempestivamente todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato.

5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.

6. QUADRO GERAL DE VEÍCULOS PREVISTOS PARA A CONTRATAÇÃO

Tipo	Quantidade	Estimativa Mensal de Remoções/ Mês	Km Estimada/ Mês
Ambulâncias de Suporte Básico Tipo B (das 07h00m às 20h00m), de segunda à sexta-feira	07 (ambulâncias com bases que serão estabelecidas pela CONTRATANTE)	Por demanda	2.000 km
Ambulância de Suporte Básico Tipo B, que deverá ficar a disposição 24 horas por dia, inclusive aos fins de semana e feriados	01 (acionamento eventual)	10 por mês (até 120 por ano)	Não Estimado
Ambulância de Suporte Avançado Tipo D, que deverá ficar a disposição 24 horas por dia, inclusive aos fins de semana e feriados	01 (acionamento eventual)	01 por mês (até 12 por ano)	Não Estimado